



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA
PPGAT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Missão da UNEMAT: "Garantir a produção e a difusão do conhecimento através do ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento sustentável."

RESOLUÇÃO Nº 006/2011 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS
GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO
AGRÍCOLA

Aprova Normas para Credenciamento e
Descredenciamento do Corpo Docente
no Programa de Pós-graduação "Stricto
Sensu" em Ambiente e Sistemas de
Produção Agrícola da UNEMAT.

O Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho tomada em sessão ordinária no dia 21 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente no Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGAT.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, em Tangará da Serra-MT, 21 de julho de 2011.

Prof. Dr. Rivanildo Dallacort
PRESIDENTE DO CONSELHO



Missão da UNEMAT: "Garantir a produção e a difusão do conhecimento através do ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento sustentável."

Normas para Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Art. 1º - O professor candidato ao credenciamento no corpo permanente do Programa deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Desenvolver pesquisa pertinente às áreas de concentração do Programa;
- II. Coordenar e ministrar regularmente disciplina na graduação ou em Programa de Pós-Graduação compatível com a(s) linha(s) de pesquisa e área de concentração a que esteja candidatando-se;
- III. Coordenar pelo menos um projeto de pesquisa, cujo tema deverá ser correlato à linha de pesquisa e área de concentração a que esteja candidatando-se;
- IV. Ser preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;
- V. Apresentar produção científica compatível com as exigências da CAPES, considerando o conceito atual do programa, na data de solicitação.
- VI. Apresentar proposta de credenciamento com justificativas, bem como proposta de publicação futura demonstrada pelos trabalhos enviados e em andamento, devidamente comprovado.

Art. 2º - Ao final de cada triênio de avaliação da CAPES, todo o corpo permanente será avaliado com base no art. 1º. Aqueles que não atingirem os índices de produtividade científica descritos no art. 1º inciso V, não poderão receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento. Terminadas as orientações em andamento e mantida a situação de não atendimento dos índices de produtividade, o docente poderá permanecer no quadro como colaborador se assim o desejar, respeitando-se a porcentagem máxima descrita nos critérios de avaliação do documento da área Interdisciplinar, Capes 2009, Item IV - Ficha de Avaliação, Sub-Item 2.2, referente ao corpo Docente.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA
PPGAT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Missão da UNEMAT: "Garantir a produção e a difusão do conhecimento através do ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento sustentável."

Artigo 3º - O docente colaborador que permanecer nesta condição por dois interstícios de avaliação do programa poderá a critério do conselho do programa ser descredenciado.

Artigo 4º - Poderão ser admitidos junto ao corpo docente do Programa, Pesquisadores e Professores, portadores do título de Doutor, de outras instituições nacionais e internacionais, a critério do programa e observada a legislação pertinente (CAPES, CNPq, UNEMAT).

Artigo 5º - Para o credenciamento de professores no programa prevalecerá o equilíbrio entre o número de docentes das linhas de pesquisa e as respectivas demandas.

Artigo 6º – É obrigação do docente:

I ministrar ou co-ministrar disciplina no Programa, no mínimo, uma vez a cada ano;

II titulação de pelo menos um discente sob sua orientação a cada dois anos no programa;

III Coordenar pelo menos um projeto de pesquisa, cujo tema deverá ser correlato as linhas de pesquisa e área de concentração.

Sala da Sessão do Conselho do Programa de Pós-graduação "Stricto Sensu" em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, em Tangará da Serra-MT, 21 de julho de 2011.

Prof. Dr. Rivanildo Dallacort
PRESIDENTE DO CONSELHO